



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 095/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018.

*Dispõe sobre critérios e procedimentos para
autorização de afastamento para realização de pós-doutorado*

A Câmara do Departamento de Ciência da Computação, do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 06 de julho de 2018,

CONSIDERANDO:

a importância de constante capacitação e atualização dos conhecimentos dos docentes do Departamento, bem como a necessidade de previsão e planejamento dos afastamentos de docentes,

RESOLVE:

aprovar os seguintes critérios e procedimentos de avaliação para afastamento para realização de pós-doutorado:

Artigo 1º - O docente candidato a afastamento para realização de pós-doutorado deverá atender a critérios de elegibilidade e encaminhar à Câmara Departamental uma declaração de intenção. Caso haja mais declarantes de intenção de afastamento, para um determinado período, do que a capacidade do Departamento, critérios de priorização serão utilizados de forma a selecionar quais candidatos terão seus pedidos aprovados.

Parágrafo único: Entende-se por pós-doutorado, no contexto desta Resolução, uma atividade acadêmica exercida em outra instituição que não a de lotação do docente, por um período maior ou igual a três meses, desde que afetem a alocação de encargos. Este docente deve deter o título de doutor, devidamente reconhecido nos moldes previstos pela UFMG.

Dos Critérios de Elegibilidade

Artigo 2º - Será considerado elegível para afastamento de pós-doutorado o docente que satisfizer todas as seguintes condições:

- a) ter exercido pelo menos 36 meses de magistério no Departamento;
- b) ter os dois últimos relatórios anuais aprovados;

c) ter cumprido interstício de 6 (seis) anos desde o retorno do último afastamento para pós-doutorado.

Da Declaração de Intenção

Artigo 3º - A declaração de intenção do docente dar-se-á por meio de carta encaminhada à Câmara Departamental, contendo as seguintes informações:

- a) data e duração estimados para o afastamento;
- b) instituição de destino e nome do supervisor de pós-doutorado proposto;
- c) evidência de comunicação contendo manifestação de interesse do potencial supervisor.

Parágrafo único: cada docente poderá ter apenas uma declaração em vigor.

Da Capacidade do Departamento para Liberação de Docentes para Pós-Doutorado

Artigo 4º - A capacidade de liberação de docentes será determinada semestralmente nas reuniões de Câmara definidas no artigo 8º, pela Câmara Departamental, considerando:

- a) número de vagas de professor substituto proveniente do Plano de Qualificação Docente;
- b) capacidade estimada de absorção de encargos didáticos pelo Departamento.

Dos Critérios de Priorização

Artigo 5º - Dada a importância de o corpo docente do Departamento possuir experiência acadêmica no exterior, serão considerados os seguintes critérios de priorização, onde uma pontuação será atribuída a cada docente interessado no momento da seleção dos candidatos:

- a) um valor referente a três vezes o tempo, em anos, de magistério no Departamento desde o último afastamento para pós-doutorado ou desde a contratação para o Departamento caso nunca tenha se afastado para pós-doutorado será adicionado à pontuação do docente;
- b) a experiência acadêmica prévia do docente adicionará no mínimo 0 (zero) e no máximo 100 (cem) pontos na pontuação do docente interessado. Inicialmente, serão adicionados 100 (cem) pontos à pontuação, podendo sofrer deduções conforme os seguintes casos:

I. caso o candidato tenha realizado doutorado sanduíche durante seu doutorado no Brasil, serão subtraídos 20 (vinte) pontos da sua pontuação;

II. para cada pós-doutorado no exterior já realizado pelo candidato, mesmo antes de sua admissão no Departamento, serão subtraídos 20 (vinte) pontos da sua pontuação;

III. caso o candidato tenha realizado doutorado pleno no exterior, serão subtraídos 40 (quarenta) pontos da sua pontuação.

c) caso haja comprovação de existência de bolsa para a realização do Pós-Doutorado, serão adicionados 20 (vinte) pontos à pontuação do docente.

Artigo 6º - Atendida a elegibilidade definida no Artigo 2º desta Resolução, a pontuação definida no Artigo 5º será utilizada para calcular a prioridade de afastamento de cada docente interessado.

Parágrafo §1: Os critérios de priorização serão considerados caso haja mais candidatos para o período determinado do que a capacidade do Departamento;

Parágrafo §2: Para a pontuação mais alta obtida entre os candidatos, corresponde a maior prioridade de afastamento; para a segunda pontuação mais alta corresponde a segunda maior prioridade de afastamento, e assim sucessivamente;

Parágrafo §3: Em caso de empate na pontuação, terá maior prioridade o docente que tiver mais tempo de magistério no Departamento. Persistindo o empate, terá maior prioridade o docente mais velho.

Da Avaliação dos Pedidos e Cronograma

Artigo 7º - Na primeira reunião de cada semestre letivo da Câmara Departamental, os pedidos de afastamento para pós-doutorado serão avaliados e priorizados. A Câmara Departamental deverá se manifestar de forma conclusiva sobre os pedidos aprovados ou negados. O número de pedidos aprovados será limitado à capacidade do Departamento, subtraído do número de afastamentos já previstos para o período em questão.

Artigo 8º - O cronograma a ser seguido pela Câmara e pelo interessado é o seguinte:

Avaliação pela Câmara	Primeiro semestre a ter os encargos didáticos impactados
Mês de março, primeira reunião	Segundo semestre do mesmo ano ou primeiro semestre do ano seguinte
Mês de agosto, primeira reunião	Primeiro ou segundo semestre do ano seguinte

Da Não Utilização de Vaga

Artigo 9º - Caso um docente contemplado com uma vaga para afastamento não a utilize, por quaisquer motivos, este poderá redeclarar sua intenção para um semestre posterior e a avaliação de seu pedido seguirá o cronograma definido nos artigos 7º e 8º.

Parágrafo §1: Caso haja vaga no semestre seguinte ao semestre pretendido para o início do pós-doutorado, o docente poderá transferir uma vez o início do afastamento para o próximo semestre. Caso haja mais candidatos que não utilizaram as vagas no semestre pretendido que o número de vagas, aplica-se, para esses candidatos, a priorização definida nos artigos 5º e 6º.

Parágrafo §2: Caso o docente não seja contemplado no próximo semestre, conforme o Parágrafo §1 deste artigo, este poderá redeclarar sua intenção, mas docentes nessa situação terão prioridade mínima por dois semestres consecutivos, sendo atribuída pontuação nula.

Disposições Transitórias

Artigo 10º - Afastamentos a serem iniciados em data anterior àquela prevista no artigo 8º que não puderem ser julgados na primeira reunião da Câmara para avaliar as candidaturas, conforme previsto nessa Resolução, e aqueles apresentados à Câmara antes da vigência desta Resolução, serão avaliados individualmente pela Câmara Departamental.

Casos Omissos e Situações Excepcionais

Artigo 11º- Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelas Câmara Departamental.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2018.

Prof. Wagner Meira Júnior
Chefe do Departamento de Ciência da Computação
ICEX – UFMG